



Decreto nº. 135 de 03 de Dezembro de 2021.

Publicado no Boletim Oficial _____ 247
Em 31/12/21
Ass. <i>[Handwritten Signature]</i>

Estabelece normas referentes às Tomadas de Contas não encaminhadas ao Tribunal de Contas, nos termos previstos na Deliberação TCE/RJ nº 279/17.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRACEMA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar os procedimentos a serem adotados nos casos em que a Tomada de Contas não necessita ser enviada ao Tribunal de Contas do Estado, nos termos previstos na Deliberação TCE/RJ nº. 279/2017.

**DECRETA:**

**Artigo 1º** – Compete à Comissão de Tomada de Contas, providenciar, após a certificação da regularidade dos trabalhos pela Controladoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias:

I – O preenchimento de MODELOS e documentos pertinentes ao caso apurado em sede de tomada de contas, conforme ANEXOS da Deliberação nº. 279/17, que trata de Tomada de Contas expedida pelo TCE-RJ;

II – Remeter os documentos necessários à Secretaria de Fazenda para efetuar a inscrição contábil do débito e do devedor na conta “Diversos Responsáveis” ou conforme normas contábeis vigentes, e efetuar o lançamento do débito de natureza não tributária;

III – A notificação dos responsáveis, via correios, com publicação no Boletim Oficial do Município, para que procedam o recolhimento do débito aos cofres públicos municipais, no prazo estipulado, ou apresente impugnação no mesmo prazo de pagamento, sob pena de decadência do direito de impugnar.

§1º - Ultrapassado o prazo previsto no caput, em relação ao inciso III, a Comissão verificará se houve quitação do débito, impugnação ou inércia do devedor, certificando nos autos da Tomada de Contas, seguindo-se o rito, conforme o caso, previsto na legislação pertinente e normas expedidas pelo Conselho da Controladoria Geral do Município.

§2º - Não realizado o pagamento e não sendo impugnado, fica desde já, autorizada a inscrição na dívida ativa e cobrança extrajudicial e judicial.

**Artigo 2º** – Fica estipulado o prazo de 15 (quinze) dias para que o devedor recolha a quantia devida ou apresente impugnação em relação ao valor atribuído.

**Artigo 3º** – Caberá ao Conselho da Controladoria Geral do Município regulamentar o presente Decreto e decidir sobre os pontos não tratados na presente norma.

**Artigo 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que lhe sejam contrárias.

**REGISTRE-SE, AUTUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

Prefeitura Municipal de Miracema, 03 de Dezembro de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
Clóvis Tostes de Barros  
Prefeito do Município